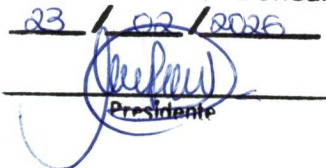


PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 001 /2026

PROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

23 / 02 / 2026

Presidente

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores, Ocupantes de Cargos Comissionados e Servidores Efetivos em viagem de interesse do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

Art. 1º Fica permitida a concessão de diárias de deslocamentos em favor dos Vereadores, servidores e assessores parlamentares, quando à serviço da Câmara Municipal de Aquiraz, nos termos desta Resolução.

I- por Vereadores, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e assemelhados em entidades públicas, privadas, eventos de interesse da Câmara e do Município, voltados ao exercício do múnus público.

II- por servidores, assessores e ocupantes de cargos comissionados quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º As despesas com passagens aéreas, marítimas ou terrestres, ao destino do evento, serão custeadas pela Câmara Municipal e não estão incluídas no valor das diárias concedidas.

Parágrafo único. É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador ou servidor.

Art. 3º A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão, concedida previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Parágrafo único. Não serão devidas diárias para deslocamentos à cidade de Fortaleza.

Art. 4º Para o custeio das demais despesas com as viagens autorizadas pelo Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão da Câmara poderão ser concedidas diárias, conforme os seguintes valores:

I- para Vereadores: a) em deslocamento para fora do Município, porém dentro do Estado do Ceará: R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) em deslocamento nacional para outros estados do Brasil: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); c) em deslocamento internacional: \$ 1.300,00 (hum mil e trezentos dólares americanos);

II- para servidores e assessores ocupantes dos cargos DNS-1 a DNS-6: a) em deslocamento para fora do Município, porém dentro do Estado do Ceará: R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) em deslocamento nacional para outros estados do Brasil: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); c) em deslocamento internacional: \$ 1.300,00 (hum mil e trezentos dólares americanos);

III- para servidores e assessores ocupantes dos cargos DNS-7 a DAS-4: a) em deslocamento para fora do Município, porém dentro do Estado do Ceará: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); b) em deslocamento nacional para outros estados do Brasil: R\$ 800,00 (oitocentos reais); c) em deslocamento internacional: \$ 1.000,00 (hum mil dólares americanos);

IV- para servidores e assessores ocupantes dos cargos DAS-5: a) em deslocamento para fora do Município, porém dentro do Estado do Ceará: R\$ 300,00 (trezentos reais); b) em deslocamento nacional para outros estados do Brasil: R\$ 700,00 (setecentos reais); c) em deslocamento internacional: \$ 900,00 (novecentos dólares americanos);

§ 1º Para fins deste artigo, compreendem-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de alimentação, deslocamentos, hospedagem, dentre outras despesas inerentes ao evento.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de comprovação de despesas referente à viagem concedida pela Câmara Municipal, sendo indispensável a apresentação da comprovação de que a viagem foi efetivada.

Art. 5º As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 6º A concessão de diárias dependerá de requerimento escrito, sujeito ao despacho do Diretor de Planejamento, Orçamento e Gestão da Câmara, que concederá através de portaria.

§ 1º. Fica estabelecido, um limite mensal, de até 10 (dez) diárias, a cada vereador, servidor, assessores ou ocupante de cargo em comissão da Câmara e de até 14 (quatorze) diárias ao Presidente de Câmara, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

§ 2º. Nos termos da legislação federal, caso o valor das diárias concedidas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de remuneração ou subsídio, o valor integral das diárias perderá o caráter indenizatório e passará a ter caráter remuneratório, deverá então, integrar a base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte e também para a contribuição previdenciária, pelos beneficiário das diárias.

Art. 7º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio e ordem de pagamento, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º O Vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade que a motivou, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

Art. 9º Não serão concedidas novas diárias a quem tiver pendência em relação à concessão de diárias anteriores.

Art. 10. Os valores a que se referem o art. 4º desta Resolução poderão ser revistos anualmente por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquiraz.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2022 e outras disposições em contrário.

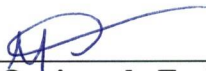
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, VEREADOR PEDRO DE FREITAS FAÇANHA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.



Maurício Matos Pereira
Presidente



Alexson Moreira Lemos
1º Vice-Presidente



Neide Queiroz de Freitas
Vice-Presidente

José Airton Assunção
Secretário



Giselle Maria Façanha da Mata Borghi
2º Secretário



Carlos Cesar Gomes
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos da Câmara Municipal de Aquiraz, com a finalidade precípua de atualizar e adequar a disciplina normativa anteriormente estabelecida pela Resolução nº 1/2022, em consonância com a recente reestruturação administrativa aprovada na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa desta Legislatura.

A mencionada reestruturação promoveu alterações relevantes na organização interna da Câmara Municipal, especialmente no que se refere às denominações de cargos, níveis funcionais e estrutura administrativa. Tais modificações, por sua natureza, impactam diretamente a aplicação prática da norma que regulamenta a concessão de diárias, tornando imprescindível a atualização formal do texto normativo para assegurar coerência entre a estrutura administrativa vigente e os atos administrativos dela decorrentes.

A manutenção de referências a cargos ou nomenclaturas superadas pela nova organização administrativa poderia gerar insegurança jurídica, dificuldades operacionais e entraves na execução orçamentária e financeira das despesas relativas a deslocamentos a serviço do Poder Legislativo. Nesse sentido, a atualização ora proposta não representa criação de vantagem indevida ou ampliação de despesas sem respaldo, mas, sim, medida de adequação técnica e normativa, voltada à compatibilização da Resolução com a realidade administrativa atual.

Ressalte-se que o texto proposto preserva os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, disciplinando de forma clara os requisitos, limites e procedimentos para concessão de diárias, bem como estabelecendo mecanismos de controle, prestação de contas e restituição ao erário quando cabível, conforme se observa do teor da Resolução anexa

A imediata aprovação da presente Resolução revela-se necessária para permitir a plena implementação da nova estrutura administrativa nos atos de gestão interna, garantindo regularidade formal, segurança jurídica e adequada execução das atividades parlamentares e administrativas que demandem deslocamento a serviço da Câmara Municipal de Aquiraz.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, por se tratar de medida indispensável à atualização normativa e ao regular funcionamento institucional desta Casa Legislativa.

